

ORIENTAÇÃO DE GESTÃO

OG 1/EMIG/2021

Na sequência da prolongada crise de saúde pública motivada pela infeção por SARS-CoV-2, com declaração de vários estados de emergência e de calamidade, tiveram as estruturas da Rede Nacional de Atendimento às Vítimas de Violência Doméstica (RNAVVD) a imperiosa necessidade de adequarem a sua atividade e organização a esse inesperado, difícil e novo contexto de trabalho.

Uma das consequências diretas foi a de que as Estruturas tiveram de limitar fortemente os seus serviços de atendimento presencial a vítimas, sendo que as próprias vítimas se encontravam fortemente limitadas, senão mesmo impossibilitadas, de se deslocarem aos locais de atendimento e apoio.

No entanto, e como sobejamente reconhecido, as equipas técnicas da Rede mantiveram-se totalmente operacionais, assegurando a realização de atendimentos a distância, utilizando para o efeito todos os meios tecnológicos atualmente existentes (atendimento telefónico, atendimento online, e-mail, áudio-chamada e videochamada, etc.) o que permitiu, assim, garantir o necessário apoio e atendimento junto das vítimas em acompanhamento, bem como o atendimento e resposta a novos pedidos de apoio efetuados durante os períodos de confinamento.

Apesar da situação de saúde pública ter vindo a evoluir para que se possa regressar à situação de normalidade, em linha com a estratégia de levantamento das medidas de confinamento adoptadas pelas entidades públicas com essa responsabilidade, o facto é que permanecem ainda muitas incertezas e, sobretudo, limitações às atividades destas Estruturas e de todo o envolvente.

Neste contexto, impõe-se a adequação do instrumento de recolha quanto aos atendimentos realizados a vítimas de violência doméstica de modo a que o mesmo espelhe com mais rigor a atividade efetivamente desenvolvida pelas Estruturas da RNAVVD com financiamento no âmbito do POISE¹, Ação 3.17.1 – Estruturas de atendimento, acompanhamento e apoio especializado a vítimas de violência doméstica e violência de género e sensibilização e produção de materiais nestas áreas, abrangendo o período de março de 2020 até dezembro de 2021.

¹ Programa Operacional Inclusão Social e Emprego

Para o efeito estabelece-se o seguinte:

- Para o indicador de realização – Atendimentos – são, para além do atendimento presencial, também considerados os atendimentos que tenham sido ou que venham a ser realizados entre 1 de março de 2020 e 31 de dezembro de 2021 por forma não presencial, desde que efetivamente integrados no desenvolvimento de um processo individual da vítima e, desse modo, devidamente documentados e registados.
- Os registos da atividade devem ser efetuados no instrumento de recolha de evidências em anexo, composto por dois quadros: um² para registo agregado, discriminando por atendimento presencial ou não presencial e a quantificação e identificação do tipo de resposta ao nível da promoção da segurança, capacitação e autonomia das vítimas e outro³ para registo do canal utilizado para os atendimentos não presenciais.
- Para a abertura de processo individual (de caráter obrigatório) não é requisito que a primeira interação de atendimento seja presencial.

O Chefe de Equipa

Estrutura de Missão para a Igualdade de Género

² Quadro 1 - "Lista de processos relativos a pessoas atendidas/acompanhadas/apoiadas (número de atendimentos presenciais/não presenciais e respetivos encaminhamentos) "

³ Quadro 2 - "Lista de processos relativos a pessoas atendidas/acompanhadas/apoiadas (número de atendimentos NÃO PRESENCIAIS) "